



Câmara Municipal

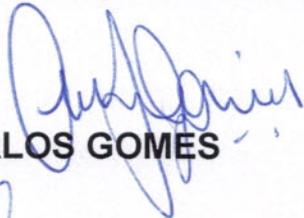
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 009/2021 – Do Executivo – Autoriza a formalização de Acordo de Cooperação para viabilizar o uso de equipamentos e veículo à Organização da Sociedade Civil Lar Vicentino São José - Obra Unida da Sociedade São Vicente de Paulo, e dá outras providências.

Em relação à presente propositura, por ser legal e regimental, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

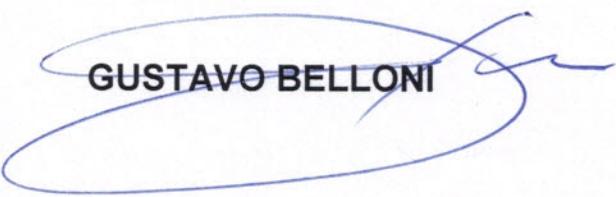
Plenário Dr. Durval Nicolau, 16 de fevereiro de 2.021.



CARLOS GOMES



JOCELI MARIOZI



GUSTAVO BELLONI



Câmara Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 009/2021 – Do Executivo – Autoriza a formalização de Acordo de Cooperação para viabilizar o uso de equipamentos e veículo à Organização da Sociedade Civil Lar Vicentino São José - Obra Unida da Sociedade São Vicente de Paulo, e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

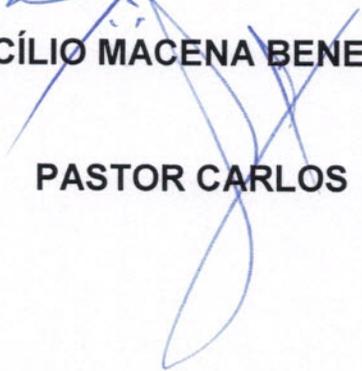
Plenário Dr. Durval Nicolau, 18 de fevereiro de 2.021.



LUIZ PARAKI



MERCÍLIO MACENA BENEVIDES



PASTOR CARLOS



Câmara Municipal

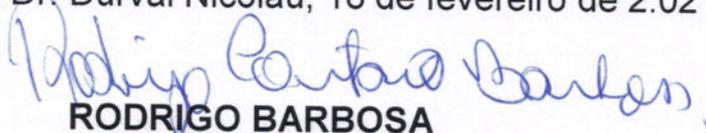
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto de Lei nº 009/2021 – Do Executivo – Autoriza a formalização de Acordo de Cooperação para viabilizar o uso de equipamentos e veículo à Organização da Sociedade Civil Lar Vicentino São José - Obra Unida da Sociedade São Vicente de Paulo, e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 18 de fevereiro de 2021.


RODRIGO BARBOSA


LUIZ PARAKI

CLAUDINEI DAMALIO



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Leandro Guimarães Cortezano
Leandro Guimarães Cortezano
Analista Legislativo

28 de janeiro 2021

Of.GAB.nº **042/2021**

Projeto de Lei nº 09/2021

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para apreciação dos Senhores Vereadores o incluso Projeto de Lei "Autoriza a formalização de Acordo de Cooperação para viabilizar o uso de equipamentos e veículo à Organizações da Sociedade Civil Lar Vicentino São José – Obra Unida da Sociedade São Vicente de Paulo, e dá outras providências".

Renovamos os protestos de estima e consideração.

02/15/2021
Assinado em 1º e 2º discursos
Votação e em reunião final

Legislativo

Maria Teresinha de Jesus Pedroza
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

COMISSÕES

Justiça, Inocência e

Assistência Social

DATA, 15/02/2021

PRESIDENTE

Jane de Fátima Carvalho
Jane de Fátima Carvalho

Exmo. Sr. Vereador
RAIMUNDO RUI
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI

"Autoriza a formalização de Acordo de Cooperação para viabilizar o uso de equipamentos e veículo à Organizações da Sociedade Civil Lar Vicentino São José – Obra Unida da Sociedade São Vicente de Paulo, e dá outras providências".

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a formalizar, neste exercício de 2021, Acordo de Cooperação com a Organizações da Sociedade Civil Lar Vicentino São José – Obra Unida da Sociedade São Vicente de Paulo, com a finalidade para viabilizar o uso de equipamentos e veículo, cujas aquisições decorreram de:

I – Convênio nº 776579/MDS/2012 firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o Município de São João da Boa Vista/SP em 2012 com o intuito de estruturação da rede de serviços de proteção social especial, e,

II - Emenda Individual nº 25270010 do Deputado Federal/SP Guilherme Campos com a indicação da Organizações da Sociedade Civil Lar Vicentino São José – Obra Unida da Sociedade São Vicente de Paulo como beneficiária.

Art. 2º - O Lar Vicentino São José – Obra Unida da Sociedade São Vicente de Paulo, Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 59.767.210/0001-52, com sede à Rua Antônio Lucio dos Santos, nº 87, Bairro Santo Antônio, neste município, declarado Utilidade Pública, que tem como finalidade prestar serviços de relevância social e de interesse público de acolhimento institucional aos idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, na área da Assistência Social, quando esgotadas as possibilidades de auto sustento e convívio com os familiares, proporcionando-lhes proteção social de alta complexidade, prestando serviços de atendimento de forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada.

Art. 3º - O Acordo de Cooperação terá por objetivo viabilizar o uso de equipamentos e veículo com a exclusiva finalidade de sua utilização no Serviço Tipificado de Acolhimento Institucional para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependências, no âmbito do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade nos parâmetros da Resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009 - que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Art. 4º - Dos equipamentos e do veículo:

I – 01 (uma) Centrifuga de roupas basculante com capacidade par 15 kg de carga de roupa seca, sob patrimônio número nº 27.629



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



II – 01 (uma) Lavadora de roupas horizontal com barreira – separação de ambientes com capacidade de 30 kg de carga de roupa seca, sob patrimônios números nº 27.630

III – 01 (uma) Lavadora de roupas horizontal com barreira – separação de ambientes com capacidade de 30 kg de carga de roupa seca, sob patrimônios números nº 27.631

IV – 01 (uma) Secadora de roupas rotativo com aquecimento a gás, com capacidade para 30 kg de carga de roupas, sob patrimônio número nº 27.632

V – 01 (um) Refrigerador em aço inox, 4 portas, com capacidade de 810 L, sob patrimônio número nº 27.151

VI – Veículo JUMPER MINIBUS MINI 23 HD CITROEN, ano 2013, chassi 935ZBWMMBE218819, placa BNZ 7103, com capacidade de 16 lugares, sob patrimônio número nº 27.156

Parágrafo único: as condições de utilização e responsabilidade pelas despesas e manutenção dos bens serão estabelecidas em plano de trabalho no bojo da parceria autorizada por esta lei.

Art. 5º - O Acordo de Cooperação será firmado por período de 60 (sessenta) meses, com fundamento na inexigibilidade de chamamento público, prevista no art. 31 da Lei 13.019/2014, por serem os bens, anteriormente adquiridos para esta destinação específica, imprescindíveis para manutenção das atividades da OSC.

Art. 6º - Fica a OSC Lar Vicentino São José obrigada a prestar contas do uso dos equipamentos e veiculo anualmente, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, ao Departamento de Assistência Social desta Prefeitura nos termos da legislação vigente, em conformidade com as Instruções nº. 001/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e o Decreto Municipal nº 6.659/2020.

Art. 7º - A parceria firmada com amparo nesta lei obedecerá às normativas da Lei Federal nº 13.019/2014 e as regulamentações do Decreto Municipal nº 6.659/2020.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte oito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte (28.01.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

Trata-se de solicitação para Formalização de Acordo de Cooperação entre a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista e à Organizações da Sociedade Civil Lar Vicentino São José – Obra Unida da Sociedade São Vicente de Paulo com a finalidade viabilizar o uso de equipamentos e veículo com a exclusiva finalidade de sua utilização no Serviço Tipificado de Acolhimento Institucional para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependências, no âmbito do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade nos parâmetros da Resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009 - que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, com prazo de 60 (sessenta) meses.

A parceria tem por finalidade para viabilizar o uso de equipamentos e veículo, cujas aquisições decorreram através do Convênio nº 776579/MDS/2012 firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o Município de São João da Boa Vista/SP em 2012 com o intuito de estruturação da rede de serviços de proteção social especial, por meio de uma Emenda Individual nº 25270010 do Deputado Federal/SP Guilherme Campos com a indicação da Organização da Sociedade Civil Lar Vicentino São José – Obra Unida da SSVP como beneficiária.

A OSC Lar Vicentino São José – Obra Unida da Sociedade São Vicente de Paulo, é uma Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 59.767.210/0001-52, com sede à Rua Antônio Lucio dos Santos, nº 87, Bairro Santo Antônio, neste município, declarado Utilidade Pública, que tem como finalidade prestar serviços de relevância social e de interesse público de acolhimento institucional aos idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, na área da Assistência Social, quando esgotadas as possibilidades de auto sustento e convívio com os familiares, proporcionando-lhes proteção social de alta complexidade, prestando serviços de atendimento de forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada.

Além disso, a OSC Lar Vicentino São José possui uma parceria decorrente do Termo de Colaboração nº 003/2019, firmado entre a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, com a finalidade da execução do “Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Acolhimento Institucional para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependências”, atendendo atualmente 35 idosos acolhidos pelo poder público na Instituição.

Referente aos equipamentos e ao veículo, objetos desta parceria, auxiliará na oferta de melhores condições e qualidade de vida aos idosos acolhidos:

- O veículo visa oportunizar uma melhor interação social dos idosos entre si e na comunidade através de passeios e participação de atividades e de lazer. Transporte dos idosos para tratamentos médicos, entre outras necessidades de mobilidade no seu dia a dia.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



- Os equipamentos referentes ao serviço de lavanderia visam garantir o direito a saúde, diminuição de infecções e doenças providas de uso de roupas não esterilizadas.
- Os equipamentos para cozinha visam a funcionalidade devido a quantidade apropriada dos números de refeições oferecidas, garantindo uma alimentação saudável e apropriada aos acolhidos.

Os equipamentos disponíveis serão:

- 01 (uma) Centrifuga de roupas basculante com capacidade par 15 kg de carga de roupa seca, sob patrimônio número nº 27.629
- 02 (duas) Lavadoras de roupas horizontal com barreira – separação de ambientes com capacidade de 30 kg de carga de roupa seca, sob patrimônios números nº 27.630 e 27.631
- 01 (uma) Secadora de roupas rotativo com aquecimento a gás, com capacidade para 30 kg de carga de roupas, sob patrimônio número nº 27.632
- 01 (um) Refrigerador em aço inox, 4 portas, com capacidade de 810 L, sob patrimônio número nº 27.151

O veículo disponível será:

- 01 (um) Veículo JUMPER MINIBUS MINI 23 HD CITROEN, ano 2013, chassi 935ZBWMMBE218819, placa BNZ 7103, com capacidade de 16 lugares, sob patrimônio número nº 27.156

Considerando que as parcerias com as Organização da Sociedade Civil são regulamentadas através da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 5.620/2017, esta parceria deverá ser firmada através do instrumento jurídico “Acordo de Cooperação”, com base no artigo 1º, inciso VIII-A da Lei nº 13.019/14, sendo uma modalidade em que não envolve a transferência de recurso financeiro.

Será considerado ainda, a dispensa de chamamento público, baseado na inexigibilidade do chamamento público nos dispostos do art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014, que declara o seguinte: *“Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica(...) II. A parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)”*

O Monitoramento e a Avaliação dessa parceria serão realizados através do Departamento de Assistência Social, conforme exigências da Lei Federal 13.019/14 e do Decreto Municipal 6.659/2020,



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



Afirma-se ainda, que o objeto proposto nesta parceria a ser formalizada não se confunde com o objeto e despesas considerada integrante da composição de custo do Termo de Colaboração nº 003/2019 em vigência, firmado entre a Prefeitura e a OSC Lar Vicentino São José.

Nada a mais havendo a tratar, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal